



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/425/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO CONVERGENTE PARA MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PROCESSAMENTO DO BANCO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Processo Administrativo SEI nº 2021-0625633

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e **VS Data Comércio e Distribuição Ltda** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.268.152/0004-61, com endereço na Rodovia Antonio Heil nº 6250 - Km 06 - Galpão C - Módulo 38 - Itaipava - Itajaí - SC, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Carlos Eduardo Vianna Santos, conforme consta no Contrato Social e no Instrumento de Procuração anexados aos documentos eletrônicos nº 8045660 e nº 8084195 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0625633, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à licitação nº 2023/132 realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com as disposições do Edital, bem como, com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Ato Normativo nº 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer uma solução convergente, composta por servidores com processadores tecnologia RISC, Sistema Operacional AIX e sistema de armazenamento (Storage) para modernização do ambiente de processamento do banco de dados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), além de serviços de instalação e configuração, migração, assistência técnica 24x7 para hardware, suporte 24x7 para software e suporte avançado, indicados nos itens **02, 09, 10, 11** da Requisição de Material nº 2023012 (index nº 6894244), observadas as descrições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, em consonância com o Edital da Licitação nº 2023/132 (index nº 7182329), que, com a Proposta apresentada pela Contratada (index nº 8084199) integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2. O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 4.151.972,36 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesa 4490.52 e 3390.40, Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.1648, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho anexada ao mencionado processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de até 138 (cento e trinta e oito) dias, contados da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, abrangendo os prazos para entrega, instalação e recebimentos provisório e definitivo da solução; e de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo da solução, para os serviços de assistência técnica de hardware, suporte de software, suporte avançado e garantia dos equipamentos, observados o cronograma do item 6.8 do Termo de Referência.

5.1. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do termo contratual no DJERJ.

5.2. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 3 (três) dias corridos, contados da entrega e conferência das peças, componentes e acessórios pelo Tribunal;

5.3. O prazo para conclusão da instalação da solução é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de recebimento Provisório, quando será emitido o Termo de Aceite do Serviço;

5.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Tribunal, é de até 05 (cinco) dias corridos contados do aceite do serviço de instalação;

5.5. O prazo para conclusão da prestação do serviço de configuração e migração das partições lógicas da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

5.6 - Os serviços de assistência técnica de hardware, suporte de software, suporte avançado e garantia dos equipamentos terão duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

5.7 - O prazo da garantia técnica, a ser prestada pela fabricante, é de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos, nos termos do item 6.11 do Termo de Referência

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 207.598,62 (duzentos e

sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução.

6.1. O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

6.3. A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - A entrega do objeto do contrato atenderá o descrito na Requisição de Material nº 202312 (index nº 6894244) vinculada a este contrato, e no Termo de Referência da Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

8.1. São encargos exclusivamente da Contratada a entrega e o descarregamento dos equipamentos no local determinado pelo PJERJ.

9. CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes deverão cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

9.2. A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

9.3. No momento da Transição Contratual, a Contratada deverá cumprir as regras do subitem 4.13 do Termo de Referência;

9.4. A Contratada será responsável pela destinação das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo, quando solicitado pelo Órgão Fiscal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

10.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento, que deverá corresponder à obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, informada pela Contratada. Recebidas as notas fiscais/faturas, a Divisão de Conferência do Faturamento de Contratos de Prestação de Serviços e Gestão da Conta Vinculada (DICOV) procederá à sua autuação, sendo posteriormente remetidas aos fiscais e fiscais substitutos para conferência e atestação, remetendo, em seguida, à DICOV para a realização dos procedimentos de conferência e visto, que por fim encaminhará à Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) para o devido pagamento, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.1. O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento da Contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei 10.406/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Custos da tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

13.1. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

13.2. Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

13.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o *caput* desta cláusula.

13.4. Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

13.5. Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

17.1. O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

17.2. O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17.4. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

17.5. A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Contratada autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à contratação, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

VS Data Comércio e Distribuição Ltda
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº2021-0625633

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência - transparência institucional- licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS, Procurador**, em 18/06/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 21/06/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8192817** e o código CRC **A35FED5D**.

2021-0625633

8192817v3